



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

Ofício nº 1.430/00

Em 03 de Outubro de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 0 3 – Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a proceder parcelamento de débito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mc/vam

*Recebido
03/10/2000
Ata*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

M E N S A G E M Nº 2 7 0 3
(03 DE OUTUBRO DE 2000.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como finalidade a de cumprir a obrigatoriedade dos recolhimentos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tendo-se em vista que algumas parcelas encontram-se em atraso.

Tais recolhimentos referem-se aos Servidores Municipais regidos pela C.L.T., decorrentes de 05 (cinco) parcelas do exercício de 1.998, 10 (dez) parcelas do exercício de 1999 e 04 (quatro) parcelas do presente exercício.

Entendemos que com a presente medida poderemos proceder um parcelamento que se ajuste com a situação financeira da Prefeitura, nos permitindo regularizar os referidos recolhimentos e conseqüentemente a nossa situação perante aquele Fundo cujo Agente Operador é a Caixa Econômica Federal.

Assim, Senhores Vereadores, a fim de não causar prejuízos aos funcionários da Municipalidade, não vejo outra alternativa exceto o pagamento de forma parcelada e amortizada ora proposta.

Pelo exposto, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

mc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 3.339/00
(03 DE OUTUBRO DE 2000.)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO
REFERENTE AO FUNDO DE GARANTIA POR
TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S. E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito referente as contribuições do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S..

ARTIGO 2º - O prazo de parcelamento de que trata o artigo anterior, será de no mínimo 19 (dezenove) meses.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, se for o caso, dotações específicas para pagamento de contribuições e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Outubro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

UNIDADE DE
DISCUSSÃO
03/10/00
APPROVADO
03/10/00
S. em
03/10/00

COMISSÃO DE
03/10/00
S. em
03/10/00

mc